



Fecombustíveis

Federação Nacional do Comércio
de Combustíveis e de Lubrificantes

Tributação dos Combustíveis por Estado

Referência: 01 a 15 de agosto de 2019

Pontos importantes da Lei 12.741/2012 para a revenda de combustíveis

Art. 1º Emitidos por ocasião da venda ao consumidor de mercadorias e serviços, em todo território nacional, deverá constar, dos documentos fiscais ou equivalentes, a informação do valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influi na formação dos respectivos preços de venda.

§ 1º A apuração do valor dos tributos incidentes deverá ser feita em relação a cada mercadoria ou serviço, separadamente, inclusive nas hipóteses de regimes jurídicos tributários diferenciados dos respectivos fabricantes, varejistas e prestadores de serviços, quando couber.

§ 2º A informação de que trata este artigo poderá constar de painel afixado em local visível do estabelecimento, ou por qualquer outro meio eletrônico ou impresso, de forma a demonstrar o valor ou percentual, ambos aproximados, dos tributos incidentes sobre todas as mercadorias ou serviços postos à venda.

§ 3º Na hipótese do § 2º, as informações a serem prestadas serão elaboradas em termos de percentuais sobre o preço a ser pago, quando se tratar de tributo com alíquota ad valorem, ou em valores monetários (no caso de alíquota específica); no caso de se utilizar meio eletrônico, este deverá estar disponível ao consumidor no âmbito do estabelecimento comercial.

§ 5º Os tributos que deverão ser computados são os seguintes:

I - Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);

VII - Contribuição Social para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) - (PIS/Pasep);

VIII - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);

IX - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide).

Pontos importantes do Decreto 8.264/2014 para a revenda de combustíveis

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei 12.741, de 8 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor quanto à carga tributária incidente sobre mercadorias e serviços, de que trata o § 5º do art. 150 da Constituição.

Art. 2º Nas vendas ao consumidor, a informação, nos documentos fiscais, relativa ao valor aproximado dos tributos federais, estaduais e municipais que influem na formação dos preços de mercadorias e serviços, constará de três resultados segregados para cada ente tributante, que aglutinarão as somas dos valores ou percentuais apurados em cada ente.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, a informação deverá ser aposta em campo próprio ou no campo “Informações Complementares” do respectivo documento fiscal.



GASOLINA (R\$/L)			
UF	Tributos Federais (CIDE + PIS/COFINS)	Tributo Estadual (ICMS)	CIDE + PIS/COFINS + ICMS
AC	0,652	1,214	1,866
AL	0,652	1,328	1,979
AM	0,652	1,147	1,799
AP	0,652	0,974	1,626
BA	0,652	1,248	1,900
CE	0,652	1,334	1,986
DF	0,652	1,149	1,800
ES	0,652	1,253	1,905
GO	0,652	1,333	1,984
MA	0,652	1,254	1,906
MT	0,652	1,136	1,788
MS	0,652	1,079	1,730
MG	0,652	1,525	2,177
PA	0,652	1,301	1,953
PB	0,652	1,304	1,956
PE	0,652	1,334	1,986
PI	0,652	1,460	2,112
PR	0,652	1,215	1,867
RJ	0,652	1,668	2,320
RN	0,652	1,317	1,968
RO	0,652	1,174	1,826
RR	0,652	1,038	1,690
RS	0,652	1,375	2,026
SC	0,652	1,025	1,677
SE	0,652	1,272	1,924
SP	0,652	1,032	1,683
TO	0,652	1,362	2,014

ETANOL (R\$/L)			
UF	Tributo Federal (PIS/COFINS)	Tributo Estadual (ICMS)	Tributos (PIS/COFINS + ICMS)
AC	0,242	0,960	1,201
AL	0,242	0,962	1,204
AM	0,242	0,850	1,092
AP	0,242	0,925	1,167
BA	0,242	0,700	0,942
CE	0,242	0,884	1,125
DF	0,242	0,869	1,110
ES	0,242	0,984	1,226
GO	0,242	0,678	0,920
MA	0,242	0,951	1,192
MT	0,242	0,616	0,857
MS	0,242	0,843	1,084
MG	0,242	0,482	0,723
PA	0,242	0,999	1,241
PB	0,242	0,829	1,071
PE	0,242	0,803	1,045
PI	0,242	0,774	1,016
PR	0,242	0,504	0,746
RJ	0,242	1,204	1,446
RN	0,242	0,845	1,086
RO	0,242	0,999	1,241
RR	0,242	0,926	1,168
RS	0,242	1,211	1,453
SC	0,242	0,905	1,147
SE	0,242	0,966	1,208
SP	0,242	0,306	0,548
TO	0,242	1,059	1,300

DIESEL S500 (R\$/L)			
	Tributos Federais (CIDE + PIS/COFINS)	Tributo Estadual (ICMS)	CIDE + PIS/COFINS + ICMS
AC	0,316	0,761	1,078
AL	0,316	0,686	1,002
AM	0,316	0,670	0,986
AP	0,316	1,030	1,346
BA	0,316	0,641	0,957
CE	0,316	0,645	0,961
DF	0,316	0,554	0,871
ES	0,316	0,442	0,758
GO	0,316	0,561	0,878
MA	0,316	0,640	0,956
MT	0,316	0,664	0,980
MS	0,316	0,435	0,751
MG	0,316	0,554	0,871
PA	0,316	0,669	0,985
PB	0,316	0,647	0,963
PE	0,316	0,648	0,964
PI	0,316	0,662	0,979
PR	0,316	0,394	0,710
RJ	0,316	0,427	0,743
RN	0,316	0,657	0,974
RO	0,316	0,646	0,963
RR	0,316	0,621	0,937
RS	0,316	0,415	0,731
SC	0,316	0,394	0,710
SE	0,316	0,638	0,954
SP	0,316	0,414	0,730
TO	0,316	0,481	0,797

DIESEL S10 (R\$/L)			
	Tributos Federais (CIDE + PIS/COFINS)	Tributo Estadual (ICMS)	CIDE + PIS/COFINS + ICMS
AC	0,316	0,753	1,069
AL	0,316	0,692	1,009
AM	0,316	0,692	1,008
AP	0,316	1,141	1,457
BA	0,316	0,657	0,973
CE	0,316	0,658	0,975
DF	0,316	0,572	0,888
ES	0,316	0,448	0,764
GO	0,316	0,577	0,893
MA	0,316	0,657	0,973
MT	0,316	0,682	0,998
MS	0,316	0,448	0,764
MG	0,316	0,570	0,887
PA	0,316	0,672	0,988
PB	0,316	0,659	0,976
PE	0,316	0,648	0,964
PI	0,316	0,677	0,993
PR	0,316	0,404	0,721
RJ	0,316	0,443	0,759
RN	0,316	0,680	0,997
RO	0,316	0,658	0,975
RR	0,316	0,630	0,946
RS	0,316	0,425	0,741
SC	0,316	0,406	0,722
SE	0,316	0,652	0,968
SP	0,316	0,429	0,745
TO	0,316	0,490	0,807

- ✓ O valor dos tributos em % é obtido a partir da divisão entre o valor em R\$ e o preço médio de venda ao consumidor.
- ✓ Os valores do PIS/COFINS e da CIDE para a gasolina correspondem a 73% do valor previsto nos Decretos 8.395/2015 e 9.101/2017 em razão da presença de etanol anidro na proporção de 27%;
- ✓ Os valores do PIS/COFINS e da CIDE para o diesel correspondem a 90% do valor previsto no Decreto 9.391/2018 em razão da presença de biodiesel na proporção de 10%;
- ✓ O valor do PIS/COFINS do etanol está em consonância com o Decreto nº 9.112/2017;
- ✓ O valor do ICMS foi obtido a partir do Ato Cotepe/PMPF 17/2019 e das alíquotas previstas nos Regulamentos Estaduais.